



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

303

TERCEIRO PROTOCOLO MODIFICATIVO DO  
ACORDO DE ALCANCE PARCIAL SUBSCRITO  
ENTRE O BRASIL E O PERU (ACORDO  
No. 12)

ALADI/AAP.R/12.3  
3 de agosto de 1984

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Peru, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes apresentados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" (Acordo no. 12), de conformidade com o disposto no artigo 23 desse Acordo, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1o.- Modificar as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil no referido Acordo de alcance parcial no. 12 com relação aos produtos compreendidos no Anexo I do presente Protocolo, os quais ficarão registrados nas condições ali estabelecidas.

Artigo 2o.- Incluir no Anexo I do Acordo de alcance parcial no. 12 que contém as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil à República do Peru os produtos que se registram no Anexo 2 do presente Protocolo nas condições ali estabelecidas.

Artigo 3o.- Incluir no Anexo II do Acordo de alcance parcial no. 12 que contém as preferências outorgadas pela República do Peru à República Federativa do Brasil os produtos registrados no Anexo 3 do presente Protocolo nas condições ali estabelecidas.

Artigo 4o.- As modificações introduzidas no Acordo de alcance parcial no. 12 mediante o presente Protocolo, em seus artigos 1o., 2o. e 3o. vigorarão a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.



//

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro, em um original nos idiomas português e castelhano, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo da República do Peru:

Raúl Pinto Alvarez

---

//



//

ANEXO 1

MODIFICAÇÕES ACORDADAS PELO BRASIL PARA  
A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS NEGOCIADOS

//



//

BRASIL

NABALALC	TARIFA NACIONAL	PRODUTO	REGIME LEGAL	TARIFA AD VALOREM TERCEIROS PAÍSES	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	GRAVAME RESIDUAL RESULTANTE	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8
09.09.0.01	09.09.01.00	Anis comum	LI	45	65	16	
15.12.0.06	15.12.00.00	Óleo hidrogenado de peixe	LI	60	65	21	
15.12.0.06	15.12.00.00	Óleo hidrogenado de anchova	LI	60	67	20	
16.04.0.04	16.04.04.00	Preparações e conservas de sardinha	LI	85	55*	40	
28.19.0.01	28.19.01.00	Óxido de zinco (branco de zinco)	LI	45	40	27	
38.03.1.01	38.03.01.01	Carvões ativados	LI	45	89	5	Quota: US\$ 200.000.-
71.13.0.01	71.13.01.00	Talheres, baixelas, jogos de chá, de café e candelabros, de prata	LI	70	65	25	
84.10.3.99	84.10.01.06	Bombas centrífugas com impulsor centrífugo helicoidal, especiais para descarga de sólidos em suspensão de líquidos	LI	55	65	19	

\* Tratamento diferenciado compensado com oferta em outro produto.

vf

309

//





//

ANEXO 2

PREFERÊNCIAS ACORDADAS PELO BRASIL PARA A  
IMPORTAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS

//



//

BRASIL

NABALALC	TARIFA NACIONAL	PRODUTO	REGIME LEGAL	TARIFA AD VALOREM TERCEIROS PAÍSES	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	GRAVAME RESIDUAL RESULTANTE	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8
03.01.2.02	03.01.04.06 03.01.04.99	Merluza e "jurel", congelados	LI	55	64	20	
03.02.0.01	03.02.01.01 03.02.01.02 03.02.01.03 03.02.01.06 03.02.01.07 03.02.01.08 03.02.01.09 03.02.01.10 03.02.01.99	Peixes, salgados ou em salmoura, exceto bacalhau	LI	55	65	19	
03.02.0.02	03.02.01.99	"Jurel", "toyo", tubarão e "liza", secos	LI	55	60	22	
03.03.2.02	03.03.02.99	Lagostins congelados	LI	45	100	0	
03.03.2.99	03.03.02.99	"Conchas de abanico" (vieiras) congeladas	LI	45	100	0	
14.05.1.01	14.05.01.05	Urucum	LI	15	40	9	
14.05.1.99	14.05.01.19	Tara em pó	LI	15	40	9	
15.10.1.01	15.10.01.01	Estearina (ácido esteárico bruto)	LI	60	80	12	
15.11.0.03	15.11.01.02	Glicerina refinada	LI	60	62	23	
16.04.0.99	16.04.99.00	Conservas de "jurel" em óleo, em molho de tomate, em sal e água	LI	85	82	15	

vf

CO  
1  
9

//



Brasil

1	2	3	4	5	6	7	8
23.06.0.01	23.06.99.00	Farinha de "marigold" (calendula officinais)	LI	7	80	1	
25.30.0.99	25.30.99.00	Borato duplo de sódio e cálcio natural	LI	30	60	12	
26.01.1.49	26.01.06.99	Minérios concentrados de chumbo, com mínimo de 60% de chumbo contido	LI	20	60	8	Quota: 5.000 ton./ano em metal contido
27.16.0.99	27.16.99.00	Tintura asfáltica para automóveis	LI	20	50	10	
28.12.0.01	28.12.01.00	Ácido bórico	LI	30	85	5	
28.27.0.01	28.27.01.00	Protóxido de chumbo	LI	45	40	27	
28.28.3.02	28.28.06.00	Óxido de cádmio	LI	30	90	3	
32.04.1.99	32.04.01.99	Corante de urucum	LI	37	40	22	
32.04.2.01	32.04.02.01	Carmim de cochonilha	LI	37	62	14	
38.03.2.99	38.03.01.02	Argilas ativadas	LI	30	40	18	
38.11.3.01	38.11.03.01	Fungicida cúprico a 50% (pó molhável)	LI	50	90	5	
58.05.0.04	58.05.01.01	Fita de algodão, especial para máquina de escrever e calcular	LI	37	50	19	
59.03.0.01	59.03.01.99	"Falso tecido" para fraldas	LI	55	60	22	
79.06.9.99	79.06.99.00	Discos de zinco para pilhas elétricas secas	LI	70	65	25	
81.04.6.02	81.04.99.01	Índio refinado em lingotes	LI	15	40	9	
84.15.8.01	84.15.90.99	Partes e peças para refrigeradores elétricos, de uso doméstico, com preendidos neste item	LI	55	90	5	



//

Brasil

1	2	3	4	5	6	7	8
84.34.2.99	84.34.02.99	Lâmina de zinco para zincogravura	LI	45	50	23	
85.23.9.99	85.23.99.00	Eletrocondutores pré-fabricados completamente isolados para instalações elétricas desde 50 até 4.000 amperes	LI	55	60	22	

317

//





//

ANEXO 3

PREFERÊNCIAS ACORDADAS PELO PERU PARA A  
IMPORTAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS

//



## PERU

NABALALC	TARIFA NACIONAL	PRODUTO	REGIME LEGAL	TARIFA AD VALOREM TERCEIROS PAÍSES	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	GRAVAME RESIDUAL RESULTANTE	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8
16.03.1.01	16.03.01.00	Extrato de carne em pasta	LI	50	50	25	
16.03.1.02	16.03.01.00	Extrato de carne em pó	LI	50	50	25	
25.19.2.02	25.19.89.05	Magnésia calcinada a morte ("fritada")	LI	15	30	11	
28.54.0.01	28.54.00.00	Água oxigenada (Peróxido de hidrogênio)	LI	20	40	12	Concessão em vigor por um ano
29.04.2.01	29.04.03.01	Etilenoglicol (etanodiol; glicol)	LI	10	90	1	Concessão em vigor por um ano
29.04.2.06	29.04.03.02	Propilenoglicol (propanodiol)	LI	10	90	1	Concessão em vigor por um ano
32.07.9.05	32.07.89.51	Pigmentos a base de compostos de cromo	LI	15	70	5	Concessão em vigor por um ano
38.19.0.16	38.19.89.99	Base para goma de mascar	LI	35	57	15	
39.03.4.99	39.03.19.02	Hidroxi-etilcelulose	LI	25	50	13	
40.02.2.02	40.02.02.02	Polibutadieno (BR)	LI	15	70	5	Concessão em vigor por um ano
40.02.2.04	40.02.02.01	Polibutadieno-estireno (SBR)	LI	15	75	4	Concessão em vigor por um ano
47.01.9.99	47.01.89.99	Celulose de sisal	LI	15	70	5	
48.07.9.04	48.07.05.00	Papéis e cartões, lubrificados, oleados e impregnados em borracha	LI	50	60	20	

vf

32



//

Peru

1	2	3	4	5	6	7	8
70.03.0.01	70.03.01.99	Varetas tipo pirex	LI	25	40	15	
70.03.0.01	70.03.02.99	Tubos tipo pirex	LI	15	50	8	
73.18.9.02	73.18.02.01	Tubos de aço com revestimento interno de cobre, soldados por processo "brazing"	LI	20	50	10	Concessão em vigor por um ano
82.02.1.01	82.02.02.00	Folhas de serra de fitas sem fim ou em rolos	LI	15	40	9	
82.02.1.05	82.02.05.00	Folhas de serra de correntes	LI	5	60	2	
84.11.8.01	84.11.90.01	Partes e peças para motocompressores para refrigeração	LI	25	90	3	Concessão em vigor por dois anos
84.17.8.99	84.17.90.99	Partes e peças para equipamento criogênico para transporte, armazenamento de gases atmosféricos	LI	25	40	15	
84.19.1.99	84.19.03.99	Máquinas para encaixotar garrafas	LI	25	40	15	Concessão em vigor por um ano
84.23.2.04	84.23.11.99	Moto-niveladoras ("Graders") autopulsadas	LI	15	70	5	
84.24.2.99	84.24.02.99	Enxadas rotativas	LI	5	60	2	Concessão em vigor por um ano
84.24.8.99	84.24.90.02	Discos agrícolas	LI	5	60	2	Concessão em vigor por um ano
84.47.6.02	84.47.01.11	Serras circulares	LI	35	40	21	
84.47.9.02	84.47.89.00	Tupias	LI	35	50	18	
87.01.2.01	87.01.03.01	Tratores de lagartas, agrícolas	LI	10	50	5	

32

//

vf



//

Peru

1	2	3	4	5	6	7	8
87.01.2.99	87.01.03.01	Os demais tratores de lagar <u>tas</u>	LI	10	50	5	
90.24.2.03	90.24.02.00	Termostato para refrigeradores	LI	55	70	17	Concessão em vigor por dois anos
92.12.0.06	92.12.02.11	Suportes para impressão magn <u>ética</u> (sem gravar)	LI	35	40	21	

320

